ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 18 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.948.-

Fixa os preços para a venda dos terrenos de dominio da municipalidade situados de digo fóra das ruas e avenidas de primeira categoria.

Aldo Arioli,Vice-prefeito Municipal de Erechim,em exercicio.Faço saber,em cumprimento do disposto no artº 158,inciso II,da Constituição do Estado,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artº 1º São fixados em Cr$ 5,oo e Cr$ 7,oo respetivamente,os preços por metro quadrado,para a vendas dos terrenos comuns e de esquina,situados fóra das ruas e avenidas de primeira categoria e destinado a edeficação obedecidas as condições estabelecidas no Decreto-lei Municipal nº 60,de 31 de dezembro de 1.943,que provê sôbre a venda de bens imóveis do municipio.

Artº 2º A presente-lei vigorará a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,3 de fevereiro de 1.948.

Aldo Arioli
Vice prefeito em exercício.